

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, Valdevino de Souza, Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com base na legislação e nas atribuições que me confere:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Licitatório 175/2018, que teve como objeto o registro de preços para contratação de empresa em prestação de serviços gráficos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 12/11/2018, o Processo Licitatório 175/2018 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa em prestação de serviços gráficos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo, foi publicado para abertura no dia 12 de novembro de 2018 às 08:00 horas.

Tendo em vista que seria contratado empresa para prestação de serviços gráficos ao diversos setores do município. Porém o preço apresentado pelas empresas mesmo estando dentro dos preços da pesquisa de mercado realizada atualmente, porém em análise aos preços contratados no ano anterior, os preços fechados estão com valores muito elevados, o que torna inviável a aquisição nestes valores.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666 /93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666 /93 , que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO 065/2018**,

AR

1



Fis. Nº
3730

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Setor de Compras iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor que atendesse a demanda das secretarias solicitantes.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta Administração.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*,
preceitua

que:

" Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

AL
2



Fis. Nº
35741

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“ A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente” . (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

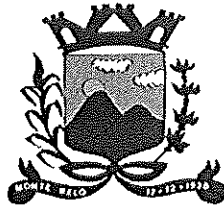
IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão nº 065/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 /93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz um a contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei

AL
3

Fis. N°
3750



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

acerca do tem a em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Monte Belo, 27 de Novembro de 2018 .

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e REVOGO o Pregão nº 065/2018), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal